SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 06 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0697

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 395/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **05 e 06 de junho de 2013**, a fim de tratar de assunto de interesse deste município junto a Casa Civil e LEQUE ASSESSORIA e Secretaria das Cidades.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de junho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:2CB65F0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 581 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização Legislativa para celebrar convênio com as Associações Comunitárias do Município de Altaneira, na que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações do Município de Altaneira.

Art. 2º. O referido convênio tem por objetivo subsidiar as Associações em projetos produtivos, ações de combate à seca, pequenas obras estruturantes dentro da comunidade representada pela associação e ações que promovam a preservação do patrimônio público.

Art. 3º. Os critérios para a celebração do convênio das Associações com o Município, é que as entidades conveniadas, devem estar devidamente regulamentadas, fazerem parte da jurisdição do Município de Altaneira, não estarem inadimplentes com os órgãos públicos, apresentarem os Projetos a serem desenvolvidos, prestarem contas dos recursos recebidos, dentre outras obrigações a serem estipuladas no Termo de Convênio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de junho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FCBB1DD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE 31 DE MAIO DE 2013.

Exonerar a atual ocupante do Cargo em Comissão da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Atendendo ao pedido da Senhora **MARIA MEDICE SILVA MORENO,** exonerá-la do cargo em comissão de Secretária de Saúde do Município, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 108/97, de 22 de outubro de 1997.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta e um) dias de maio de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:F03B249B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Nomeação do atual ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSÂNGELA LOPES ROCHA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Saúde, referencia CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 108/97, de 22 de outubro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos (03) três de junho de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:EB68EDE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 91/2013

O Exmo. Sr. REGIVALDO MELO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte – II COMEG – O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Coordenadoras: Maria Adriana Rodrigues
Francisca Lindete Bezerra Farias

Membros: Átila Corsino de Mesquita Fernandes
Antônio Francisco de Oliveira
Beatriz Maria Fernandes
Francisca Cleonice Alves Silva
Isabel Cristina do Carmo Silva
Tereza Rovana Araujo Ferrer

SUBCOMISSÕES:

1- De Monitoramento e Sistematização:

Coordenador: Antonio Ribeiro Martins

Membros: Luis Veloso Junior
José Márcio Sousa de Araújo
Maria Elisângela Martins
Carla Cristiane Araújo Carvalho
Maria Jaclene Lopes Moreno

Ângela Chagas Braga
Rosa Maria Camelo de Moraes

2- De Divulgação e Mobilização:

Coordenador: Antônio Leonardo Alves de Sousa

Membros: Maria dos Prazeres Araújo de Sousa
Sandra Maria de Sousa
Rosângela Alves de Oliveira
Abigail Martins Bezerra
Kalídia Mayara Maciel Barroso

3- De Infra Estrutura:

Coordenador: Jacinta Alves de Sousa Mesquita
Maria Alves Cardin

Membros: Franciene Leitão Martins Marques
Tatiana Magalhães Martins Sousa
Francisca Luciane Linhares de Azevedo
Sidennya Mercya Lima Cesar de Sousa
Raimunda Maria Oliveira
Rejane Alves de Oliveira
Maria Eva Penha Furtado

4- De Apoio Administrativo:

Coordenador: Lucia Ribeiro de Sousa

Membros: Regina Lúcia Santiago
Meire Rodrigues Pinto
Fabiana de Almeida Mendonça
Eliene Pinto de Sousa
Maria Alzelina Teixeira
Emanuel Fernando Ribeiro
Francisco Antonio de Paiva Ribeiro
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Guaraciaba do norte 01 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:66A199D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 26/2013

O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, REGIVALDO MELO CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo nº 169 da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a **II Conferência Municipal de Educação- II COMEG,** com instalação pública solene no dia 20 de junho de 2013.

Art.2º - O tema Central da Conferência Municipal de Educação é **O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO.**

Art. 3º - Delegar a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições para:

Parágrafo I – Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

Parágrafo II – Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos que dizem respeito ao êxito da Conferência;

Parágrafo III – Firmar instrumento de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência.

Art. 4º - Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação / Ministério da Educação- MEC (ajuda de custo).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte- CE, 29 de maio de 2013

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:50EFD893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 68/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO 2013 DOS GMC - GERENTES MUNICIPAIS DE CONTRATOS E CONVENIOS , A CONVITE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARCILENE CAMELO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 966.693.573-20 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 50,00 (Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/06/2013 A 04/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CB61BD40

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 15/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO CURSO DE APERFEICOAMENTO AO PMA-CEO, NA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ELEN PRATA DE QUEIROGA FERRER, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE ESTRAT. POLITICAS DE SAUDE, CPF: 863.538.103-34 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2013 A 24/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C76A6C92

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 16/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: TRANSPORTAR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL A UNIDADES DE SAUDE, BEM COMO TRAZER PESSOAS DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO ALVES RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 115.251.933-68 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNCIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 20/05/2013 A 28/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:97CC1DB7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 17/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: REALIZAR VIAGENS COM TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA O HOSPITAL REGIONAL DE TIANGUA, BEM COMO TRAZER PESSOAS DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE LUCAS FEIJAO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 032.417.943-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 21/05/2013 A 25/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 21 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:07AFA3C7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 18/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DA CAPITAL, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 017.925.163-55 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 21/05/2013 A 26/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 21 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6A21ED09

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 19/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DE SOBRAL, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR RENATO FERREIRA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 095.512.007-13 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA
EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/05/2013 A 27/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 22 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8FC4A258

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 20/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DA CAPITAL, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SALVADOR RIBEIRO DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 119.293.161-00 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/05/2013 A 25/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8719150

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 21/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DA CAPITAL, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR AURIVAN FURTADO MENDES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 009.127.663-28 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2013 A 27/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:49FC7DC5

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 22/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ENTREGAR E RECEBER DOCUMENTOS NA SESA-CE, A SERVICOS DA SEC. MUN.
DE SAUDE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO ACELINO MESQUITA REGO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 110.382.093-15 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 27/05/2013 A 28/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 24 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:57C874C6

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 23/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS RELATIVOS A SEC. MUN. DE SAUDE, NA SESA-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PAULO MASSYO DA SILVA GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CELULA, CPF: 010.193.013-50 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 03/06/2013 A 04/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 27 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:404F39AC

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 24/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DA CAPITAL, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE GRACIA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 123.190.403-82 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA
EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 28/05/2013 A 29/05/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 27 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F905B10D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 25/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: CONDUZIR PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA UNIDADES DE SAUDE DE TIANGUA, BEM COMO TRAZER PACIENTES DE ALTA HOSPITALAR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE NIVALDO DE FREITAS LOPES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 219.776.583-34 LOTADO NA SEC DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR
A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 28/05/2013 A 02/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 27 de MAIO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DF2F287C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 26/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA OFICINA DE IMPLEMENTACAO DE OUVIDORIA DO SUS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR DENISE PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, CPF: 023.675.523-47 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/06/2013 A 05/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:758FA91A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 27/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA REUNIAO DE AVALIACAO DOS LABORATORIOS REGIONAIS DE PROTESES DENTARIA - LRPD DO CEARA , NA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ELEN PRATA DE QUEIROGA FERRER, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE ESTRAT. POLITICAS DE SAUDE, CPF: 863.538.103-34 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2013 A 10/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03F5FD59

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 28/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR PACIENTES ENCAMINHANDOS PARA TRATAMENTO INTENSIVO JUNTO A UNIDADE DE SAUDE DA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ROSA MARIA MORENO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. DE ENFERMAGEM, CPF: 196.513.758-09 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/06/2013 A 05/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6334406A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 2105.01/2013-AS: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** nº 08.08.122.0401.2.031 – FMAS; 08.08.244.0816.2.014 – CRAS; 08.08.244.0816.2.047 – PETI; 08.08.244.0816.2.048 – PROJOVEM; 08.08.244.0816.2.043 – ASEF, **ELEMENTO DE DESPESA** nº 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente e enxovais para bebês para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013. **CONTRATADAS:** FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES – ME e M. DO SOCORRO B. LIMA - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 47.608,24 (quarenta e sete mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos) e R$ 19.626,10 (dezenove mil seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos), respectivamente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães e Maria do Socorro Bezerra Lima, respectivamente. Hidrolândia - CE, 06 de junho 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA,
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:4B1BD4C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 2801.01/2013, decorrente da Dispensa de Licitação 2801.01/2013.
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Fábrica de Bolsas e Artigos para Viagens, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE, localizado na Rua Ten. Hermógenes Tomaz de Aquino, nº 360.

(Ex) CONTRATADO: MONICA MARIA GOMES MARTINS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho, ordenador de despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII do art. 78, c/c o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Hidrolândia-CE, 06 de junho de 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:6961E1C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria de Assistência Social, trabalho e Empreendedorismo – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2705.01/2013-AS, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2013-AS, **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Fábrica de Bolsas e Artigos para Viagens, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE, localizado na Avenida Luis Camelo Sobrinho, nº 190 - Bairro Lindelândia - Hidrolândia - CE, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.08.122.0401.2031, **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00, **CONTRATADO:** Francisco Eliandro Pereira Araújo, **VALOR MENSAL:** R$ 300,00 (trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho. Hidrolândia - CE, 06 de junho de 2013.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:320E5E7A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Francisco Valternan Martins Filho, Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Fábrica de Bolsas e Artigos para Viagens, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE
FAVORECIDO: Francisco Eliandro Pereira Araújo
VALOR: Mensal R$ 300,00 (trezentos reais), somando um Valor Global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Hidrolândia - Ce, 06 de junho de 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:313908E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.04.06./2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Administração, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, nº 506, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Senhora, Helena Francisca da Fonseca Roiz, RG. N° 2003005158155 a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. Francisco de Assis da Fonseca Alves, cadastrado no CPF sob o no 006.774.443-54, portador da Cédula de Identidade No 2002005148836, com endereço à Rua Sete de Setembro, 435, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 01 de fevereiro de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo, serviços de Agente Administrativo, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 03/06/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ R$ 910,00 (novecentos e dez reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano – Ce., 04 de junho de 2013

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:30912CA4

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.28.02/2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, com sede na Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Senhor, Francisco Edson Costa, RG. N° 1116161 a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Valdecino Cícero Angelim, cadastrado no CPF sob o No 005.205.163-38, portador da Cédula de Identidade No 2000029015996, com endereço à Rua Joaquim Rodrigues do

Nascimento, s/n, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 02 de janeiro de 2013, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo, serviços de Técnico em Agropecuária, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até 28/02/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano – Ce., 28 de fevereiro de 2013

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretario da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:8DD047D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 293/2013 - ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto na Lei nº. 11.494/2007 cumulada com a Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação – Conselho FUNDEB para o biênio 2013/2015:

I – SEGMENTO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Maria Edvanilde Alves Bringel
Suplente: Lucineide do Nacimento

II – SEGMENTO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Jane Meire Luiza da Silva
Suplente: Paula Nascimento da Cruz

III – SEGMENTO DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Maria Tacione Grangeiro Gonçalves
Suplente: Aglaisa Magnólia Sampaio

IV – SEGMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Titular: Maria das Dores Gomes dos Santos-Presidente
b) Suplente: Maria Hozana dos Santos

V – SEGMENTO SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
a) Titular: Maria Deusinete Gomes da Silva
b) Suplente: Mirtane de Cássia Jorge Pereira

VI – SEGMENTO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
a) Titular: Maria Raimunda Alves
b) Suplente: Maria do Socorro da Conceição

VII – SEGMENTO CONSELHO TUTELAR:
a) Titular: Suerlândia Silva Nascimento do Carmo
b) Suplente: Maria José Andrade Taveira

VIII – SEGMENTO PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
a) Titulares: Suely Beatriz Alves – Vice-Presidente; Cícera Maria Soares Silva
b) Suplentes: Francilda Maria da Silva; Ana Paula Freire dos Santos

IX – SEGMENTO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:
a) Titular: Egirleide Leite Piancó Soares
b) Suplente: Terezinha de Jesus do Nascimento

X – SEGMENTO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Titular: Cicera Pereira Rocha Ferreira
b) Suplente: Osmar Valdemar Alves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:183A0381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 300/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **05 e 06 de junho de 2013**, a fim de transportar pessoa carente do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:33675443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 301/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **05 e 06 de junho de 2013**, a fim de transportar crianças carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E27BDAF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 302/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **06 e 07 de junho de 2013**, a fim de emitir carteiras de identidades no Instituto de Identificação do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do valor total das Diárias no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 05 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 3394516 SSP/CE
CPF Nº.: 956.573.473-15
ENDEREÇO: Antonio Angelo, 170, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E5479745

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2003.01/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré torna público o(s) Extrato(s) do(s) Instrumento(s) Contratual(s) resultante(s) do Convite N.º 2003.01/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Quixeré;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

OBJETO: locação de veículo tipo popular motor 1.0 para ficar a disposição do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2013

CONTRATADO(S): V A DA COSTA LOCAÇÕES - ME

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Vicente Alves da Costa

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Fagner Brito de Sousa

VALOR(ES): R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais);

Quixere - Ce, 02 de abril de 2013.

CARLOS GARCIA DE LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:EE9A3075

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 17

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas de suas atribuições legais, etc.

Considerando que a quantidade de candidatos classificados no Concurso Público Municipal, realizado em 24/03/2013, referentes aos cargos de **Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Digitador, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Monitor Pedagógico, Motorista, Pedreiro, Pintor, Recepcionista, Técnico em Enfermagem e Vigia**, não foi suficiente para suprir a real demanda do Poder Executivo Municipal,

Considerando a necessidade urgente de se lotar os candidatos abaixo, para que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade e não prejudique o usuário,

FAZ SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos constantes do **Cadastro de Reserva (classificáveis)** do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, realizado em **24/03/2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 22/05/2013, a seguir relacionados: **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**: 1º BIANCA SILVA LINARD GOMES;**CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: 1º IRENE GONÇALVES ROSA MORENO; 2º ANA PAULA PEREIRA SILVA; 3º FRANCISCA AURICÉLIA FÉLIX DE LUNA; 4º JULIETE PEREIRA DOS SANTOS; 5º CARLA DE BRITO; 6º MÔNICA GREGÓRIO DOS SANTOS; 7º VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA; 8º IVANILDA MARTINS DA SILVA DUARTE; 9º ANTONIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA; 10º FRANCISCA SELMA LUNA; 11º ANTONIA ANDREICE DUTRA PEREIRA; 12º RAIMUNDA WELMA DUTRA PEREIRA; 13º MARIA AUZINEIDE DE SOUSA GONÇALVES; 14º MARIA CAETANO DE OLIVEIRA COSTA; 15º ANTONIA ALVEA MACIEL; 16º MARIA DE FÁTIMA CASTRO; 17º DARCI CLAUDINA CARVALHO DE OLIVEIRA; 18º MARIA JUCÉLIA DE OLIVEIRA; 19º MARIA LUZEMAR SOUZA; 20º ANTONIA ANALETA CARLOS ADEODATO FERNANDES; 21º MARIA DARISMAR CORDEIRO DE ALENCAR; 22º FRANCISCA LUCIANA DE ALENCAR BRITO; 23º JOANA DARC PAULINO SILVA; 24º ANTONIA JOANA SOUSA; 25º DAYANE PEREIRA DE LIMA CARVALHO; 26º MARIA RIVANIA CARMO DOS SANTOS; 27º MARIA RANIELY DUTRA PEREIRA; 28º FRANCISCA APARECIDA DUARTE PINHEIRO PEREIRA; 29º MARIA DE FÁTIMA PLÁCIDO LIMA; 30º MARIA TERTA DE OLIVEIRA; 31º MARIA ERINEIDE FRANCALINO DE BRITO; 32º MARIA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA; 33º ANTONIA CRISTIANE MARTINS DE MORAES; 34º JAIANA VICENTE DE OLIVEIRA; 35º MARIA LUCIA DOS SANTOS; 36º ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO; 37º FRANCISCA EDVANIA PLÁCIDO; 38º NATÁLIA SILVA DE ARAUJO; 39º MARIA ALANIA TAVARES DE SOUZA; 40º FRANCISCA ANTONIA PEREIRA SILVA; 41º ANTONIA AURILANDIA RODRIGUES NERIS; 42º ELIANE MARTINS SOUSA; 43º LUIZA MARCIANA DE SOUZA; 44º ANTONIO OZANA DE OLIVEIRA; 45º AURILEIDE SALES MATIAS; 46º ADRYANA MARIA GREGÓRIO SENA; 47º FRANCISCA RAFAELY DUTRA PEREIRA; 48º MARIA MONICA DO CARMO SOUZA; 49º MARIA EVANI RODRIGUES; 50º MARLEIDE DA SILVA SANTOS; 51º MARCIANA LOPES DA SILVA; 52º LUZIA ALVES DE SOUSA; 53º MARIA DENÚZIA AUGUSTO DE OLIVEIRA; 54º ANTONIA SILVANEIDE TEIXEIRA ALVES; 55º MARIA MARINALVA DA SILVA; 56º ANTONIA JANAINA DE SOUSA; 57º MARIA JUZIEIDE RODRIGUES SIQUEIRA; 58º RITA PETROLINA SAMPAIO;**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA**: FABIANE DE HOLANDA BATISTA;**CARGO: DIGITADOR:** 1º LUIS ROBERTO SENA BRITO; 2º LUCILÉIA PEREIRA DA SILVA; 3º RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA; 4º ANTONIO ROGÉRIO DE BRITO; 5º NATANAEL PEREIRA BRITO; 6º ANDERSON DE SOUZA MELO; 7º PATRICIA MARIA DE MOURA; **CARGO ENFERMEIRO:**1º DÉBORA ALVES MATIAS; 2º CARLA ANDRÉA DE BRITO; 3º EDJANY CARVALHO SANTOS DA SILVA; 4º JONATHAN DE OLIVEIRA PAULA; 5º XENIA RICARTE DE ARAUJO LIMA; 6º RIVANIA ALVES DO CARMO; 7º ANTONIA LARYÇA PEREIRA ALBUQUERQUE;**CARGO: FISIOTERAPEUTA:** 1º ANA KELLY CORTEZ DE MORAIS; MONITOR PEDAGÓGICO: 1º JOSÉ CLEITON LIMA DE MOURA; 2º NETANNY PEREIRA BRITO; 3º CONCEIÇÃO BATISTA DE SOUSA; 4º ISABEL VITÓRIO DE LIMA OLIVEIRA; **CARGO: MOTORISTA**: 1º CICERO ALVES DE SOUZA; 2º JOÃO PEREIRA DA SILVA; 3º ANTONIO AGRIPINO OLIVEIRA DA SILVA; **CARGO: PEDREIRO:** 1º FRANCISCO DE SOUSA LIMA; 2º JOSIMAR ROSA DO CARMO; **CARGO: PINTOR:** 1º ANTONIA LOURIVAL ALMEIDA CARLOTA; **CARGO: RECEPCIONISTA**: 1º JÉSSICA MARIA APARECIDA RODRIGUES NERES; 2º AURICÉLIA GOMES DE SOUSA; 3º CARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS; 4º MARIA DEUVANIR DE SOUSA; 5º ANTONIA ERINALDA NOGUEIRA MOTA; **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**: 1º CICERO WELLINGTON MOTA SANTOS; 2º LUIZA DE MARILAC CARVALHO; 3º MIRIAN FERREIRA ARAUJO DE SENA; 4º ANTONIA IRATANIA SILVA SOUSA BRAGA; 5º MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA; **CARGO: VIGIA:** 1º VICTOR NELSON MACHIONI; 2º RENATO DE SOUSA GONÇALVES; 3º ANTONIO HUGO OLEGÁRIO DE OLIVEIRA; 4º LUIS OSLEANDRO RUFINO DE MOURA; 5º ANTONIO MARIO MARLISON CARLOS BASTOS; 6ºANTONIO RENILDO MACIEL; 7º ANTONIO EDINARDO DE OLIVEIRA; 8° FRANCISCO ALVES SOBRINHO; 9° FRANCISCO JUNIOR DE SOUSA MARTINS; 10º ANTONIO MARCIANO BEZERRA; 11º ANTONIO DANIEL DE ARAUJO BRAGA; 12º NONATO FERNANDES MOTA; 13º ALAN DINIZ MARTINS DE ARAUJO; 14º GERALDO SILVA ARRAIS; 15º CRISTIANO SATURNINO DE OLIVEIRA; 16º ANTONIO SILVA NETO; 17º JOSÉ LINDOBERTO DE SOUSA; 18º LUCAS PEREIRA DE SOUSA; 19º FRANCISCO EUGÊNIO DE SOUSA SENA; 20º ANTONIO ZICO MOREIRA DOS SANTOS; 21º ANTONIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO; 22º JUCELIO VICENTE DE OLIVEIRA; 23ºJUNIOR PEREIRA DOS SANTOS; 24º CICERO GONÇALVES MORENO; 25º JOAQUIM JOSE RIBEIRO ALENCAR; 26º OZILETE CARMO DA SILVA; 27º VALDIFRAN SOUZA SIQUEIRA; 28º ISAIAS CORREIA ARAUJO; 29º ANTONIO ELIARDO BRAGA; 30º BENEDITO VILMAR MOTA; 31º ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO; 32º FRANCISCO HELIO DE BRITO LIMA; 33º FRANCISCO JECONIAS FRUTUOSO; 34° DOMINGOS CARLOS CIRILO; 35º FRANCIMAR GOMES DE SOUSA; 36º ROMARIO ALVES DA SILVA; 37º RENAN SANTOS RODRIGUES; 38º ANTONIO EDGARD SOARES DA SILVA; 39º RONALDO PAIXÃO DE SOUSA; 40º CICERO ROMILER MACIEL; 41º ADRIANO VIDAL COELHO; 42º AUSILENE CARMO DA SILVA; 43º TIAGO DE SOUZA SILVA; 44° JOSÉ GRACIA DE SOUZA; 45ºFRANCISCO GILSON DE SOUSA.

Os candidatos classificados deverão comparecer à **Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., situada na travessa Senador Miguel, 15, Centro, nesta cidade**, munido de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) expedido por Médico Ocupacional do Município (Junta Médica Oficial), bem como portando cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, do dia **05 de Junho 2013 ao dia 10 de Junho 2013, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

· Certidão de Nascimento ou de Casamento (se casado for)
· Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral
· Certificado de Reservista ou de Dispensa (para o sexo masculino)
· Cédula de Identidade
· CPF
· CTPS
· Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir)
· Comprovante de escolaridade conforme exigido pelo Edital nº 01, no anexo I
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" (para o cargo de motorista)
· Certidão da Justiça Federal e da Justiça Comum de não haver sofrido nenhuma condenação criminal.

O candidato deverá ainda apresentar duas fotografias 3x4. A investidura do candidato classificado está condicionada à apresentação dos documentos acima elencados, do dia 05 ao dia 10 de junho de 2013.

Saboeiro-CE., 05 de junho de 2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5149DEE1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RETIFICADOR

Nº 18/2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas de suas atribuições legais, etc.

Considerando que na emissão do EDITAL N° 17/2013 houve a omissão de um classificado que logrou êxito em segundo lugar no cargo de vigia no Concurso Público Municipal, realizado em 24/03/2013;

Considerando a necessidade urgente de se lotar os candidatos abaixo, para que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade e não prejudique o usuário,

FAZ SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos constantes do **Cadastro de Reserva (classificáveis)** do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, realizado em **24/03/2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 22/05/2013, a seguir relacionados: **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**: 1º BIANCA SILVA LINARD GOMES;**CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: 1º IRENE GONÇALVES ROSA MORENO; 2º ANA PAULA PEREIRA SILVA; 3º FRANCISCA AURICÉLIA FÉLIX DE LUNA; 4º JULIETE PEREIRA DOS SANTOS; 5º CARLA DE BRITO; 6º MÔNICA GREGÓRIO DOS SANTOS; 7º VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA; 8º IVANILDA MARTINS DA SILVA DUARTE; 9º ANTONIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA; 10º FRANCISCA SELMA LUNA; 11º ANTONIA ANDREICE DUTRA PEREIRA; 12º RAIMUNDA WELMA DUTRA PEREIRA; 13º MARIA AUZINEIDE DE SOUSA GONÇALVES; 14º MARIA CAETANO DE OLIVEIRA COSTA; 15º ANTONIA ALVEA MACIEL; 16º MARIA DE FÁTIMA CASTRO; 17º DARCI CLAUDINA CARVALHO DE OLIVEIRA; 18º MARIA JUCÉLIA DE OLIVEIRA; 19º MARIA LUZEMAR SOUZA; 20º ANTONIA ANALETA CARLOS ADEODATO FERNANDES; 21º MARIA DARISMAR CORDEIRO DE ALENCAR; 22º FRANCISCA LUCIANA DE ALENCAR BRITO; 23º JOANA DARC PAULINO SILVA; 24º ANTONIA JOANA SOUSA; 25º DAYANE PEREIRA DE LIMA CARVALHO; 26º MARIA RIVANIA CARMO DOS SANTOS; 27º MARIA RANIELY DUTRA PEREIRA; 28º FRANCISCA APARECIDA DUARTE PINHEIRO PEREIRA; 29º MARIA DE FÁTIMA PLÁCIDO LIMA; 30º MARIA TERTA DE OLIVEIRA; 31º MARIA ERINEIDE FRANCALINO DE BRITO; 32º MARIA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA; 33º ANTONIA CRISTIANE MARTINS DE MORAES; 34º JAIANA VICENTE DE OLIVEIRA; 35º MARIA LUCIA DOS SANTOS; 36º ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO; 37º FRANCISCA EDVANIA PLÁCIDO; 38º NATÁLIA SILVA DE ARAUJO; 39º MARIA ALANIA TAVARES DE SOUZA; 40º FRANCISCA ANTONIA PEREIRA SILVA; 41º ANTONIA AURILANDIA RODRIGUES NERIS; 42º ELIANE MARTINS SOUSA; 43º LUIZA MARCIANA DE SOUZA; 44º ANTONIO OZANA DE OLIVEIRA; 45º AURILEIDE SALES MATIAS; 46º ADRYANA MARIA GREGÓRIO SENA; 47º FRANCISCA RAFAELY DUTRA PEREIRA; 48º MARIA MONICA DO CARMO SOUZA; 49º MARIA EVANI RODRIGUES; 50º MARLEIDE DA SILVA SANTOS; 51º MARCIANA LOPES DA SILVA; 52º LUZIA ALVES DE SOUSA; 53º MARIA DENÚZIA AUGUSTO DE OLIVEIRA; 54º ANTONIA SILVANEIDE TEIXEIRA ALVES; 55º MARIA MARINALVA DA SILVA; 56º ANTONIA JANAINA DE SOUSA; 57º MARIA JUZIEIDE RODRIGUES SIQUEIRA; 58º RITA PETROLINA SAMPAIO;**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA**: FABIANE DE HOLANDA BATISTA;**CARGO: DIGITADOR:** 1º LUIS ROBERTO SENA BRITO; 2º LUCILÉIA PEREIRA DA SILVA; 3º RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA; 4º ANTONIO ROGÉRIO DE BRITO; 5º NATANAEL PEREIRA BRITO; 6º ANDERSON DE SOUZA MELO; 7º PATRICIA MARIA DE MOURA; **CARGO ENFERMEIRO:**1º DÉBORA ALVES MATIAS; 2º CARLA ANDRÉA DE BRITO; 3º EDJANY CARVALHO SANTOS DA SILVA; 4º JONATHAN DE OLIVEIRA PAULA; 5º XENIA RICARTE DE ARAUJO LIMA; 6º RIVANIA ALVES DO CARMO; 7º ANTONIA LARYÇA PEREIRA ALBUQUERQUE;**CARGO: FISIOTERAPEUTA:** 1º ANA KELLY CORTEZ DE MORAIS; MONITOR PEDAGÓGICO: 1º JOSÉ CLEITON LIMA DE MOURA; 2º NETANNY PEREIRA BRITO; 3º CONCEIÇÃO BATISTA DE SOUSA; 4º ISABEL VITÓRIO DE LIMA OLIVEIRA; **CARGO: MOTORISTA**: 1º CICERO ALVES DE SOUZA; 2º JOÃO PEREIRA DA SILVA; 3º ANTONIO AGRIPINO OLIVEIRA DA SILVA; **CARGO: PEDREIRO:** 1º FRANCISCO DE SOUSA LIMA; 2º JOSIMAR ROSA DO CARMO; **CARGO: PINTOR:** 1º ANTONIA LOURIVAL ALMEIDA CARLOTA; **CARGO: RECEPCIONISTA**: 1º JÉSSICA MARIA APARECIDA RODRIGUES NERES; 2º AURICÉLIA GOMES DE SOUSA; 3º CARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS; 4º MARIA DEUVANIR DE SOUSA; 5º ANTONIA ERINALDA NOGUEIRA MOTA; **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**: 1º CICERO WELLINGTON MOTA SANTOS; 2º LUIZA DE MARILAC CARVALHO; 3º MIRIAN FERREIRA ARAUJO DE SENA; 4º ANTONIA IRATANIA SILVA SOUSA BRAGA; 5º MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA; **CARGO: VIGIA:** 1º VICTOR NELSON MACHIONI; 2º LUCEILDO ALVES ALMEIDA; 3º RENATO DE SOUSA GONÇALVES; 4º ANTONIO HUGO OLEGÁRIO DE OLIVEIRA; 5º LUIS OSLEANDRO RUFINO DE MOURA; 6º ANTONIO MARIO MARLISON CARLOS BASTOS; 7ºANTONIO RENILDO MACIEL; 8º ANTONIO EDINARDO DE OLIVEIRA; 9° FRANCISCO ALVES SOBRINHO; 10° FRANCISCO JUNIOR DE SOUSA MARTINS; 11º ANTONIO MARCIANO BEZERRA; 12º ANTONIO DANIEL DE ARAUJO BRAGA; 13º NONATO FERNANDES MOTA; 14º ALAN DINIZ MARTINS DE ARAUJO; 15º GERALDO SILVA ARRAIS; 16º CRISTIANO SATURNINO DE OLIVEIRA; 17º ANTONIO SILVA NETO; 18º JOSÉ LINDOBERTO DE SOUSA; 19º LUCAS PEREIRA DE SOUSA; 20º FRANCISCO EUGÊNIO DE SOUSA SENA; 21º ANTONIO ZICO MOREIRA DOS SANTOS; 22º ANTONIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO; 23º JUCELIO VICENTE DE OLIVEIRA; 24ºJUNIOR PEREIRA DOS SANTOS; 25º CICERO GONÇALVES MORENO; 26º JOAQUIM JOSE RIBEIRO ALENCAR; 27º OZILETE CARMO DA SILVA; 28º VALDIFRAN SOUZA SIQUEIRA; 29º ISAIAS CORREIA ARAUJO; 30º ANTONIO ELIARDO BRAGA; 31º BENEDITO VILMAR MOTA; 32º ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO; 33º FRANCISCO HELIO DE BRITO LIMA; 34º FRANCISCO JECONIAS FRUTUOSO; 35° DOMINGOS CARLOS CIRILO; 36º FRANCIMAR GOMES DE SOUSA; 37º ROMARIO ALVES DA SILVA; 38º RENAN SANTOS RODRIGUES; 39º ANTONIO EDGARD SOARES DA SILVA; 40º RONALDO PAIXÃO DE SOUSA; 41º CICERO ROMILER MACIEL; 42º ADRIANO VIDAL COELHO; 43º AUSILENE CARMO DA SILVA; 44º TIAGO DE SOUZA SILVA; 45° JOSÉ GRACIA DE SOUZA; 46ºFRANCISCO GILSON DE SOUSA.

Os candidatos classificados deverão comparecer à **Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., situada na travessa Senador Miguel, 15, Centro, nesta cidade**, munido de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) expedido por Médico Ocupacional do Município (Junta Médica Oficial), bem como portando cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, do dia **05 de Junho 2013 ao dia 10 de Junho 2013, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

· Certidão de Nascimento ou de Casamento (se casado for)
· Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral
· Certificado de Reservista ou de Dispensa (para o sexo masculino)
· Cédula de Identidade
· CPF
· CTPS
· Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir)
· Comprovante de escolaridade conforme exigido pelo Edital nº 01, no anexo I
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" (para o cargo de motorista)
· Certidão da Justiça Federal e da Justiça Comum de não haver sofrido nenhuma condenação criminal.

O candidato deverá ainda apresentar duas fotografias 3x4. A investidura do candidato classificado está condicionada à apresentação dos documentos acima elencados, do dia 05 ao dia 10 de junho de 2013.

Saboeiro-CE., 05 de junho de 2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:4C1D2662

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 099/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o pedido de revisão de processo administrativo pela interessada;

CONSIDERANDO o art. 177 da Lei Municipal n°217/98, que trata da revisão do processo administrativo, que pode ser realizado a qualquer tempo;

CONSIDERANDO ainda o art.153 da Lei Municipal n° 217/98, que trata da nomeação de comissão julgadora.

CONSIDERANDO ainda o art. 157 da Lei Municipal n° 217/98, que trata do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das atividades da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir procedimento administrativo interno, com o fim de apurar as irregularidades constantes do processo administrativo n° 007/2009, que resultou na exoneração da servidora MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS.

Art. 2º Criar a Comissão e nomear seus membros para apurar as supostas irregularidades, conforme nome e atribuição abaixo:
- Wangeron Silva Araújo – Presidente da Comissão;
- Francisco Monte Neto – Secretário;
- Antônio Gean Pires Camilo – Secretário.

Art. 3º. A Comissão de que trata o artigo anterior, tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que fundamentado, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4°. Os trabalhos da Comissão deverão obedecer os arts. 177 a 185 da Lei Municipal n° 217/98.

Art. 4°. Concluídos os trabalhos da Comissão, deverá ser emitido relatório que será remetido ao Prefeito Municipal para julgamento.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Uruoca, 05 de junho de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:28A467AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 104/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios de rateio dos recursos financeiros oriundos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao Bloco da Atenção Básica e autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos provenientes do PACS a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, Lei Orgânica do Município de Uruoca.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam implantados os critérios de distribuição dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde entregues ao Município de Uruoca, pertencentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Bloco da Atenção Básica, no limite máximo de trinta pontos percentuais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Critérios de Distribuição: Indicadores de saúde utilizados como parâmetro que subsidie o planejamento de ações coletivas mais efetivas e eficazes.
II. Meta: Cada objetivo a ser alcançado pelo Agente Comunitário de Saúde no cumprimento de suas funções, para obter o direito sobre o percentual devido do incentivo financeiro.
III. Percentual relacionado ao indicador: Gradação em forma percentual, que representa a meta alcançada pelo Agente Comunitário de Saúde e sua relação direta com o critério de distribuição do incentivo financeiro.
IV. Percentual do indicador no total do incentivo: Gradação em forma percentual representativa de cada meta estipulada e que em conjunto compõe o total do incentivo financeiro devido ao Agente Comunitário de Saúde.

V. Fonte de verificação da informação: Método pelo qual a comissão responsável verificará o cumprimento das metas estipuladas.

Art. 3º Os critérios de distribuição dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, ficam, individualmente, assim estabelecidos, para cada Agente Comunitário de Saúde:

I. Critério 1: **primeiro indicador –**Avaliação por meio da verificação da quantidade de visitas domiciliares mensais por família realizada pelo ACS, calculado pela quantidade total de visitas, dividido pela quantidade de famílias da microárea, residentes na zona urbana ou rural, obedecendo ao limite máximo de vinte pontos percentuais, aferida no mês anterior, do valor total dos recursos disponíveis para rateio, estando assim escalonadas:

a) microárea da ACS na zona urbana: duas visitas mensais em cada família da microárea com direito ao percentual máximo deste critério; ou, um vírgula oito visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, um vírgula cinco visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério; ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério;

b) microárea da ACS com até cinquenta famílias na zona rural: quatro visitas mensais em cada família da microárea, com direito ao percentual máximo deste critério; ou, três visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, duas de visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério; ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério;

c) microárea da ACS com mais de cinquenta famílias na zona rural: três visitas mensais em cada família da microárea, com direito ao percentual máximo deste critério; ou, duas visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, um vírgula cinco visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério;

ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério.

II. Critério 2: **segundo indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de pesagem realizada pelo ACS de todas as crianças menores de dois anos, residentes na microárea, pesadas no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

III. Critério 3: **terceiro indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de cobertura vacinal em dia, de todas as crianças menores de dois anos acompanhada pelo ACS residentes na microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

IV. Critério 4: **quarto indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de todas as crianças de 0 a 6 meses de idade, em aleitamento exclusivo acompanhada pelo ACS, residentes na microárea, sendo o mínimo de setenta pontos percentuais, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

V. Critério 5: **quinto indicador** - Avaliação por meio da verificação da quantidade de mulheres entre vinte e cinco e sessenta e quatro anos da microárea com exame Papanicolau, realizado na Unidade Básica de Saúde, residentes na microárea, sendo o mínimo de três mulheres residentes na zona rural, para o ACS com atuação na respectiva zona e 05 mulheres residente na zona urbana,para o ACS com atuação na respectiva zona,aferida no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

VI. Critério 6: **sexto indicador** - Avaliação por meio da verificação dos seguintes percentuais: acompanhamentos de todas de gestantes com pré-natal realizado no mês e de todas as gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre, do ano em curso,realizado pelo ACS residentes na microárea, aferidos no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

VII. Critério 7: **sétimo indicador** - Avaliação por meio da verificação da quantidade de visitas semanais a pacientes portadores de tuberculose e hanseníase, em tratamento,residentes na microárea, sendo o mínimo de três visitas por pacientes, residentes na zona rural para o ACS com atuação na respectiva zona e cinco visitas por pacientes, residentes na zona urbana, para o ACS com atuação na respectiva zona devidamente acompanhados, aferida no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

VIII. Critério 8: **oitavo indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de acompanhamento de todos os pacientes hipertensos e/ou com diabetes, devidamente consultados, realizada pelo ACS, residentes na microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

IX. Critério 9: **nono indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de todos os pacientes com suspeita de dengue, devidamente acompanhado pelo agente de saúde da microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde que realizar quantidade de visita inferior a um, encontrada na razão de divisão da quantidade total de visitas por total de famílias, residentes na microárea, previsto no inciso I, perderá o direito de receber o percentual de rateio equivalente ao previsto no critério 1.

Art. 4º As fontes de verificações das informações dos critérios previstos nesta Lei, serão as seguintes:

I. Critério 1: **primeiro indicador –** Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas pela comissão avaliadora responsável com o chefe de cada família, entrevistado por amostragem de domicílios na microárea;

II. Critério 2: **segundo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas no cartão de vacinas e na ficha de puericultura de todas as crianças menores de dois anos da microárea;

III. Critério 3: **terceiro indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas no cartão de vacinas e na ficha de puericultura de todas as crianças menores de dois anos da microárea;

IV. Critério 4: **quarto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas na ficha de puericultura de todas as crianças de 0 a 6 meses da microárea;

V. Critério 5: **quinto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as fichas de atendimento da Unidade Básica de Saúde da microárea;

VI. Critério 6: **sexto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões de pré-natal e dados do SISPRENATAL da microárea;

VII. Critério 7: **sétimo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões de acompanhamento de pacientes com tuberculose e/ou hanseníase, devidamente assinados pelo paciente;

VIII. Critério 8: **oitavo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões do hipertenso e/ou diabético e fichas de atendimento da Unidade Básica de Saúde da microárea;

IX. Critério 9: **nono indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas pela Comissão avaliadora responsável com pacientes, entrevistados por amostragem de domicílios na microárea.

§ 1º Nos casos em que forem constatados o fornecimento de informações falsas, a qualquer tempo, por parte do Agente Comunitário de Saúde, este, não tendo recebido a sua respectiva parte no rateio mensal, deixará de recebê-la.

§ 2º Nos casos em que forem constatados o fornecimento de informações falsas, a qualquer tempo, por parte do Agente Comunitário de Saúde, este, já tendo recebido a sua respectiva parte no rateio mensal, será obrigado a restituí-lo integralmente aos cofres públicos do Município de Uruoca.

§ 3º O Agente de Comunitário de Saúde que incorrer, a qualquer tempo, numa das hipóteses dos parágrafos anteriores fica ainda, sujeito as penalidades administrativas e penais, devidamente apuradas, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, estiver cumprindo carga horária diária, inferior a oito horas, sem justificativa escrita para a coordenação do programa, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, por meio de investigação, for considerado omisso na ocorrência de um óbito, em criança com idade de até um ano, ou mulher no período perinatal, residente na sua microárea, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei e ainda, poderá sofrer sanções penais e administrativas, devidamente apuradas, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde que estiver gozando de algum tipo de afastamento no período de aferição, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de gozo de férias do Agente Comunitário de Saúde, este fará jus ao pagamento do rateio de igual valor ao mês imediatamente anterior.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, não participa de campanhas e cadastramentos diversos, com relação a sua área de atuação e atribuições, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a metade de sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, não atualizar o cadastro no Sistema de Informação da Atenção Básica, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a vinte pontos percentuais de sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 10 Para cada reunião com pauta relacionada às atribuições inerentes ao cargo, realizada no mês imediatamente anterior, que o Agente Comunitário de Saúde, devidamente convocado, deixar de comparecer, sem justificação aceita pela coordenação, este, perderá o direito a dez pontos percentuais de sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da sanção desta Lei, constituirá Comissão responsável pelas avaliações dos critérios e eventuais descontos de penalidades, com as seguintes representações:

I. Representante da Coordenadoria da Atenção Básica em Saúde;

II. Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca;

III. Representante do Conselho Municipal de Saúde de Uruoca.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a repassar o valor integral, menos a somatória dos descontos previstos nesta Lei, dos recursos pertencentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Bloco da Atenção Básica, no limite máximo de trinta pontos percentuais, até o dia vinte do mês subsequente ao mês da aferição das informações à Associação dos Agentes Comunitário de Saúde de Uruoca.

Parágrafo único. O prazo e o valor do repasse de que trata o *caput* deste artigo, poderão sofrer alterações, caso haja o repasse em valores e em datas diferentes daqueles previstos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 O Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca, fica obrigado a efetuar o pagamento individual a cada Agente Comunitário de Saúde de Uruoca, na forma dos critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, sob pena restituição às suas expensas ou da própria associação aos cofres do Município de Uruoca, dos valores pagos em desacordo com a Legislação Municipal.

Art. 14 A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos oriundos desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do repasse a sua conta.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da sanção desta Lei, baixará ato normativo para regulamentar esta Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n° 055/2010 e 056/2010, ambas de 01/12/2010.

Uruoca, Ceará, em 28 de maio de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:499CCC25

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
CONTRATO Nº 0406.04/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM A EMPRESA ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua João Rodrigues, nº 139, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.078.313/0001-30, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sr(a). Maria do Socorro Carneiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME**, com sede na cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Bezerra da Silva, s/n - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.257.614/0001-56, representada pelo Sr. Roberto Cleber Feitosa, inscrito no CPF/MF n.º 325.518.863-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sr(a). Secretária de Assistência Social do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil junto a Secretaria de Assistência Social do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0501.08.244.0120.2.014**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.35.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Secretária de Assistência Social, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Secretária de Assistência Social
Contratante

ROBERTO CLEBER FEITOSA
CPF/MF: 325.518.863-68

ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9DC6F688

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
CONTRATO Nº 0406.08/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM A EMPRESA CALCON CONSTRUÇÕES LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Assistência Social, em sua sede na Rua João Rodrigues, s/n, Centro – Uruoca – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.078.313/0001-30, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sr(a). Maria do Socorro Carneiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CALCON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, à Rua Pedro Olímpio de Menezes, n.º 19 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 72.168.305/0001-18, representada pelo Sr. Régis Albuquerque Frota, inscrito no CPF/MF n.º 425.526.303-59, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sr(a). Secretária de Assistência Social do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessorias em Engenharia Civil junto a Secretaria de Assistência Social do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0501.08.244.0120.2.014**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Secretária de Assistência Social, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Secretária de Assistência Social
Contratante

RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA
CPF/MF: 425.526.303-59
Calcon Construções Ltda
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7ED04165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 0406.01/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua João Rodrigues, nº 139, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Dyhowenes Monte da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME**, com sede na cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Bezerra da Silva, s/n - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.257.614/0001-56, representada pelo Sr. Roberto Cleber Feitosa, inscrito no CPF/MF n.º 325.518.863-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0301.04.123.0037.2.003**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretário de Administração e Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

ROBERTO CLEBER FEITOSA
CPF/MF: 325.518.863-68

ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9863DC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 0406.05/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA CALCON CONSTRUÇÕES LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua João Rodrigues, nº 139, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Dyhowenes Monte da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CALCON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, à Rua Pedro Olímpio de Menezes, n.º 19 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 72.168.305/0001-18, representada pelo Sr. Régis Albuquerque Frota, inscrito no CPF/MF n.º 425.526.303-59, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Uruoca

— CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessorias em Engenharia Civil junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 14.000,00 (catorze mil reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0301.04.123.0037.2.003**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretário de Administração e Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA
CPF/MF: 425.526.303-59
Calcon Construções Ltda
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F88D03E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 0406.09/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA L. M. MOREIRA FREIRE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua João Rodrigues, nº 139, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Dyhowenes Monte da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **L. M. MOREIRA FREIRE - ME**, com sede na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará, à Av. 23 de agosto, s/n - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.415.816/0001-89, representada pela Sr(a). Luana Mara Moreira Freire, inscrito no CPF/MF n.º 037.450.913-10, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no

8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria em Controle Interno junto as Diversas Secretarias do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0301.04.123.0037.2.003**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretário de Administração e Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

LUANA MARA MOREIRA FREIRE
CPF/MF: 037.450.913-10
L. M. Moreira Freire - Me
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9B8CB309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 0406.10/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA FRATELLI ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua João Rodrigues, nº 139, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. José Dyhowenes Monte

da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FRATELLI ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede na cidade de Groíras, Estado do Ceará, à Rua Major Araújo, 400 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.144.752/0001-29, representada pelo Sr. Wilker Dany Farias Donato, inscrito no CPF/MF n.º 661.108.233-38, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria em Licitações e Contratos junto as Diversas Secretarias do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0301.04.123.0037.2.003**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretário de Administração e Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas

previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

JOSÉ DYHOWENES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

WILKER DANY FARIAS DONATO
CPF/MF: 661.108.233-38
Fratelli Assessoria Contábil E Administrativa Ltda
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2DBE0A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 47, DE 05 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO DE AQUINO FERREIRA FILHO** ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** para se deslocar à cidade de Sobral –CE, junto à Caixa Econômica Federal para tratar de assuntos de interesse desse Município, dia 05 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01 (uma) diária no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3B0D4C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0406.02/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, em sua sede na Rua Dom José Tupinambá da Frota, s/n, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr(a). Maria Sheila Sousa de Andrade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME**, com sede na cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Bezerra da Silva, s/n - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.257.614/0001-56, representada pelo Sr. Roberto Cleber Feitosa, inscrito no CPF/MF n.º 325.518.863-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sr(a). Secretária de Educação do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil junto a Secretaria de Educação do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0601.12.361.0291.2.024**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Secretária de Educação, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária de Educação
Contratante

ROBERTO CLEBER FEITOSA
CPF/MF: 325.518.863-68

ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8C428FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0406.06/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA CALCON CONSTRUÇÕES LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, em sua sede na Rua Dom José Tupinambá da Frota, s/n, Centro – Uruoca – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.926/0001-84, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sr(a). Maria Sheila Sousa de Andrade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CALCON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, à Rua Pedro Olímpio de Menezes, n.º 19 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 72.168.305/0001-18, representada pelo Sr. Régis Albuquerque Frota, inscrito no CPF/MF n.º 425.526.303-59, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sr(a). Secretária de Educação do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessorias em Engenharia Civil junto a Secretaria de Educação do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 1.900,00 (hum mil e novecetos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0601.12.361.0291.2.024**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Secretária de Educação, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária de Educação
Contratante

RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA
CPF/MF: 425.526.303-59

CALCON CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:72FF1DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 117, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VANILSON PESSOA DE SOUSA** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para se deslocar à cidade de Granja - CE, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao José Claudio Oliveira da Páscoa – ME, nos dias 05, 06, 07 e 10 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido ao servidor 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais).
Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se
Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária de Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BF392C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 118, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Patricia Albuquerque Ferreira Ocupante do Cargo de Auxiliar de Professora Para se Deslocar à Cidade de Camocim - Ce, Para Participar da Capacitação da 1ª Etapa do Educacenso 2013 Junto à 4ª Crede, no Dia 05 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede a Referida Servidora 01(uma) Diária no Valor Total de R$ 40,00 (quarenta Reais).

Art. 3º. Esta Despesa Ocorrerá Por Conta da Verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria Entrará em Vigor Nesta Data, Revogadas as Disposições em Contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:116FEA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 0406.03/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua João Rodrigues, s/n, Centro – Uruoca - Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.423.060/0001-33, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Antonio Rodrigues Ferreira Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME**, com sede na cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Bezerra da Silva, s/n - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.257.614/0001-56, representada pelo Sr. Roberto Cleber Feitosa, inscrito no CPF/MF n.º 325.518.863-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil junto a Secretaria de Saúde do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0801.10.301.0175.2.046**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretário de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante

ROBERTO CLEBER FEITOSA
CPF/MF: 325.518.863-68

ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BDD30C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 0406.07/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA CALCON CONSTRUÇÕES LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua João Rodrigues, s/n, Centro – Uruoca – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.423.060/0001-33, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Antonio Rodriguies Ferreira Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CALCON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, à Rua Pedro Olímpio de Menezes, n.º 19 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 72.168.305/0001-18, representada pelo Sr. Régis Albuquerque Frota, inscrito no CPF/MF n.º 425.526.303-59, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial n.º 1605.01/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Uruoca — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessorias em Engenharia Civil junto a Secretaria de Saúde do município de Uruoca - Ce**, mediante Pregão Presencial, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais),** a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais),** até o 10o dia de cada mês, após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de 07 (sete) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1605.01/2013, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0801.10.301.0175.2.046**, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.00.**, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Secretária de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca-Ce, 04 de junho de 2013.

ANTON IO RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante

RÉGIS ALBUQUERQUE FROTA
CPF/MF: 425.526.303-59
Calcon Construções Ltda
Contratado

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9618401D

